

## VOTO Nº 57/2020/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.908835/2020-11

Propostas de Consultas Públcas (CP) para alteração, inclusão e exclusão de monografias dos ingredientes ativos contidos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX)

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema

Relator: FERNANDO MENDES GARCIA NETO

### 1. Relatório

Tratam-se de propostas de Consultas Públcas apresentadas pela Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) para alteração, inclusão e exclusão de monografias de ingredientes ativos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003.

As monografias são atualizadas periodicamente visto serem resultado da avaliação e reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos destinados ao uso agrícola, domissanitário, não agrícola, em ambientes aquáticos e como preservantes de madeira.

### 2. Análise

Estão sendo propostas quatro alterações nas monografias dos ingredientes ativos, conforme detalhamento abaixo:

- **T48 - TIAMETOXAM:** alterar o limite máximo de resíduos (LMR) e o Intervalo de Segurança (IS) para UNA - Uso Não Alimentar, para a cultura de pastagem, nas modalidades de emprego aplicação foliar e tratamento de sementes.
- **F71 – FLORPIRAUXIFEN-BENZIL:** incluir a cultura de milho e soja na modalidade de emprego pré-emergência, com limite máximo de resíduos (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) – (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego. Excluir a frase: “Aplicação em pós-emergência das culturas de café, citros, couve e fumo.” Incluir a frase: “Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja.”.
- **P50 – PICOXISTROBINA:** incluir as culturas: batata, com limite máximo de resíduos (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 1 dia; maçã, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; e tomate, com LMR de 0,04 mg/kg e IS

de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

- **D06 – DELTAMETRINA:** incluir as culturas: abacate, kiwi, mamão, maracujá, manga, com limite máximo de resíduos (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 1 dia; caqui, carambola, uva, goiaba, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 1 dia; marmelo, nectarina, nêspera, pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 5 dias; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 2 dias; pimenta, jiló, quiabo, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 2 dias; e ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias. Alterar o LMR de 0,04 para 0,2 mg/kg na cultura do pêssego; e alterar o LMR de 0,01 para 0,06 mg/kg na cultura do pimentão, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e incluir a frase: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros ■-R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.”*.

### 3. Voto

Diante do exposto, submeto as propostas de Consulta Pública à deliberação pela Diretoria Colegiada e voto pela aprovação, com prazo para manifestação da sociedade de 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes Garcia Neto, Diretor**, em 31/03/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0966007** e o código CRC **4C5D2518**.